



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüências escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – representante das Escolas Estaduais.

II – representante dos professores;

III – representante da associação de Pais e Mestres;

IV – representante de pais de alunos;

V – representante da Diretoria de Educação;

§ 1º O Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pelo Decreto n. 11 de 10 de abril de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º As participações no conselho instituído nos termos deste artigo não serão remuneradas, ressalvadas o ressarcimento das despesas necessária à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 27 de abril de 2001.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura em:

Ribeira, 27 / 04 / 2001.

Secretaria



Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..

Ribeira, 27 / 04 / 2001.


Iraci Duarte de Camargo - Escrivã